

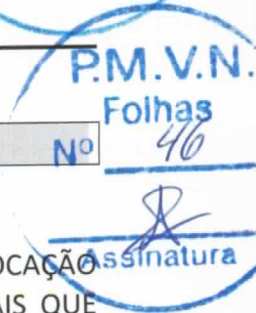


## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95  
Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: [pmvn@ig.com.br](mailto:pmvn@ig.com.br)



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0003/2017 - SEMED



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INSTITUCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ E MARIA DO LIVRAMENTO LOBATO DE SOUSA, como melhor abaixo se declara.

Pelo Presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob nº 05.351.606/0001-95, sítio a RUA NOEMIA BELÉM, sem número, Bairro do Centro, Vigia de Nazaré - Pará, nesse instrumento denominada LOCATÁRIA, representada neste ato pela Srª. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VACONCELOS, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 3328338 e CPF nº 284.568.258-16, residente a Rodovia PA-140, Localidade KM 43, neste Município e Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Srª. MARIA NAZARÉ VILHENA CARDOSO, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 53535665 e CPF nº. 151.635.392-72, residente e domiciliada neste Município sítio Travessa Lauro Sodré, nº. 214, Centro, de outro lado a Srª. MARIA DO LIVRAMENTO LOBATO DE SOUSA, brasileira, casada, portadora da RG nº. 1671763 PC/PA e CPF nº. 081.282.352-49, residente e domiciliada neste Município, Av. Santana de Medeiros, nº 115, bairro do Arapiranga, doravante denominada LOCADORA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação DL 005-003/2017, fulcrada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 – O objeto do presente Contrato é a Locação para fins institucionais de um imóvel urbano de propriedade da Locadora MARIA DO LIVRAMENTO LOBATO DE SOUSA, localizado na Rua Raimundo Melo de Vasconcelos, s/n, Sol Nascente, Vigia de Nazaré/PA, para sediar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Juliana Sousa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95  
Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: [pmvn@ig.com.br](mailto:pmvn@ig.com.br)



### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo 12 meses a contar de 16/01/2017 a 31/12/2017



### CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Pagamento

4.1 – O valor da locação será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal, já inclusos taxa condominial e IPTU.

4.2 – O referido valor será pago até a primeira quinzena do mês subsequente ao vencido.

4.3 – O pagamento será realizado em conta bancária indicada pela LOCADORA, a dizer: Agência nº. 3629-3, Conta Corrente nº. 5.888-2, Banco – BRASIL.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA: Da Prorrogação e Alteração

5.1 – Havendo interesse público, as partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

### CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Contratual

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) por iniciativa da LOCADORA em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada;
- c) por iniciativa do LOCATÁRIO quando o imóvel deixar de atender a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira. Nestes casos a Administração Pública poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes a LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no letra “c” o LOCATARIO fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 – O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL correrá por conta da seguinte dotação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95  
Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: [pmvn@ig.com.br](mailto:pmvn@ig.com.br)



orçamentária:

Funcional Programática 12.361.0012.2.053 (Manutenção do Fundo Municipal de Educação), Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física), Subelemento 3.3.90.36.15 (Locação de Imóveis) e da Unidade 17 (Fundo Municipal de Educação de Vigia).

### CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do Locatário

- 8.1 – utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 8.2 – manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 8.3 – garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 8.4 – pagar as taxas de consumo de água e energia elétrica durante a vigência deste contrato;
- 8.5 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade, o imóvel locado.

### CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Locadora

- 9.1 – Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, para si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;
- 9.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundamentada em Lei;
- 9.3 – Indenizar o locatário se der causa a rescisão deste contrato por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei, no caso de não haver comunicado devidamente no prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Estado da Estrutura Física Do Imóvel

10.1 – O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo LOCATÁRIO, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

10.2 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da CELPA e COSAMPA

11.1 – Fica ajustado que a LOCADORA não se opõe à transferência de titularidade das unidades consumidoras de energia, água e esgoto pelo período contratado junto às concessionárias CELPA e COSAMPA, desde que ao final do contrato seja feita a transferência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95  
Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: [pmvn@ig.com.br](mailto:pmvn@ig.com.br)

P.M.V.N.  
Folhas  
Nº 99

4

P.M.V.N.  
Folhas  
Nº 045  
Assinatura

para o nome da proprietária novamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicidade

12.1 - O presente contrato deverá ser publicado nos meios oficiais até 10 dias da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Vigia de Nazaré - PA, 16 de janeiro de 2017.

*Camille Vasconcelos*

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA  
Camille Macedo Paiva de Vasconcelos  
Prefeita de Vigia-Pa - Ordenadora de Despesa  
Locatário

*Maria de Nazaré Vilhena Cardoso*

MARIA DE NAZARÉ VILHENA CARDOSO  
Secretária Municipal De Educação

*Maria do Livramento Lobato de Sousa*

MARIA DO LIVRAMENTO LOBATO DE SOUSA  
Locadora

1ª TESTEMUNHA -

CPF:

*Joia Cecilia Pereira da Costa*  
849.999.892-53

2ª TESTEMUNHA -

CPF:

*Paula Thaís Costa de Brito*  
029.816.692-57